



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ RAMONILSON ALMEIDA FEITOSA

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEDIDA CAUTELAR NA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Juazeiro do Norte  
2019



**JOSÉ RAMONILSON ALMEIDA FEITOSA**

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEDIDA CAUTELAR NA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: José Boaventura Filho

Juazeiro do Norte  
2019

**JOSÉ RAMONILSON ALMEIDA FEITOSA**

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO MEDIDA CAUTELAR NA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Monografia apresentada à Coordenação do  
Curso de Graduação em Direito do Centro  
Universitário Dr. Leão Sampaio, como  
requisito para a obtenção do grau de  
bacharelado em Direito.

Orientador: José Boaventura Filho

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Esp. José Boaventura Filho  
Orientador

---

Prof. Me. Francisco Willian Brito Bezerra II  
Examinador 1

---

Prof. Esp. Raimundo Carlos Alves Pereira  
Examinador 2

*Dedico esta pesquisa primeiramente a Deus, por ser o condutor do meu destino, da minha vida e quem me socorre nos momentos mais difíceis, bem como minha esposa Tamys Tayane e minha tia Maria do Socorro Feitosa que foram quem me deram força para chegar a essa grande conquista.*

## **AGRADECIMENTOS**

**Agradeço, primeiramente à Deus que me deu força e coragem para concluir esse trabalho.**

**Agradeço aos meus pais que me incentivaram todos os anos que estiver na faculdade.**

**Agradeço a meu orientador Prof. José Boaventura Filho pela disposição e comprometimento em me ajudar na construção dessa pesquisa.**

**Agradeço a minha esposa e minhas filhas por me darem tranqüilidade para seguir em frente.**

**Agradeço aos meus colegas de classe que me ajudaram durante o curso e nesta pesquisa.**

**Agradeço as minhas tias que me apoiaram nessa empreitada.**

**Agradeço ao Coordenador da Célula de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri, Wanderson Pereira de Sousa e ao servidor Igor Daniel de Gomes Alencar.**

**Enfim, agradeço a todas as pessoas que fizeram parte dessa etapa decisiva da minha vida.**

## RESUMO

O Sistema Penitenciário Nacional está em crise e o uso da Monitoração Eletrônica de Presos tem se mostrado uma alternativa diversa da prisão bastante eficiente, e os impactos da utilização dessa medida cautelar vem sendo cada vez mais visíveis nas decisões do judiciário a nível estadual e federal. Objetivando a presente monografia em avaliar os impactos da utilização da Monitoração Eletrônica como medida cautelar na comarca de Juazeiro do Norte-CE, de forma á traçar inicialmente o histórico da monitoração eletrônica no mundo e Brasil, bem como sua evolução no ordenamento jurídico brasileiro onde chegou ao patamar de medida cautelar diversa da prisão a partir da Lei 12.403/11 no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, bem como averiguar de forma regionalizada e impar o quantitativo de monitorados, decisões contempladas com a monitoração, situação em caso de violação da medida e outros aspectos relativos as varas pertencentes a comarca de Juazeiro do Norte, realizando a avaliação do uso da medida em aspectos positivos e negativos. Levanta questões relacionadas a humanização da pena que causa controvérsia, bem como ressocialização do beneficiado com a medida e de forma especial o potencial desencarcerador, logo a monitoração tem como forte aliada a possibilidade de reduzir a população carcerária com um menor custo para administração pública. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, através da lei, doutrina, trabalhos científicos e jurisprudência, e a compilação de dados, realizada junto a Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri, responsável pela ativação do monitoramento, acompanhamento e desativação do equipamento utilizado para fiscalização. Desta forma foi traçado a contextualização e averiguado a real situação da Monitoração Eletrônica na comarca e sua repercussão quanto a utilização nas varas da cidade, bem como todo o potencial da medida em solucionar problemas como superlotação, reincidência criminal e economia para o estado. A pesquisa é de grande importância pois ate então não havia nenhuma pesquisa sobre o tema de forma regionalizada para a Comarca.

**Palavras-chaves:** Monitoração eletrônica. Ressocialização. Humanização da pena.

## **ABSTRACT**

The National Penitentiary System is in crisis and the use of the Electronic Monitoring of Prisoners has been proved to be a very efficient alternative to prison, and the impacts of the use of this precautionary measure have been increasingly visible in state and federal court decisions. This study's goal is to evaluate the impacts of the use of Electronic Monitoring as a precautionary measure in the region of Juazeiro do Norte-CE, in order to initially trace the history of electronic monitoring in the world and Brazil, as well as its evolution in the Brazilian legal system where it reached the level of a precautionary measure different from the prison, based on Law 12,403 / 11 in article 319, item IX, of the Criminal Procedure Code, as well as to investigate in a regionalized and singular way the number of people monitored, decisions made with the monitoring, situation in case of violation of the measure and other aspects related to the courts belonging to Juazeiro do Norte region, evaluating the use of the measure in positive and negative aspects. It raises issues related to the humanization of the sentence that causes controversy, as well as re-socialization of the beneficiary with this measure and in a special way the disincarnating potential, so the monitoring has a strong allied in the possibility of reducing the prison population with a lower cost for the public administration. The methodology adopted is the bibliographical research, through the law, doctrine, scientific works and jurisprudence, and the compilation of data, carried out together with the Regional Cell of Electronic Monitoring - Cariri Section, responsible for activating the monitoring devices, monitoring and deactivation of equipment used for supervision. In this way the contextualization and verification of the real situation of the Electronic Monitoring in the region and its repercussion as to its use in the courts of the city, as well as all the potential of the measure in solving problems like overcrowding, criminal recidivism and economy for the state. The research is of great importance because until then there was no research on the topic in a regionalized way for the Region.

Keywords: Electronic monitoring. re-socialization. Humanization of the penalty.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	10
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	13
<b>3</b>	<b>MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DO SURGIMENTO ATÉ SE TORNAR UMA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO.....</b>	15
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA .....	16
3.1.1	<b>Monitoração Eletrônica como medida cautelar diversa da Prisão .....</b>	17
3.1.2	<b>Benefícios da monitoração na execução Penal .....</b>	18
3.2	O QUE É A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA ADMISSIBILIDADE.....	19
3.2.1	<b>Condições ou deveres a serem observados pelo beneficiado com a monitoração..</b>	20
3.2.2	<b>Motivos que podem ocasionar a revogação da monitoração eletrônica .....</b>	23
<b>4</b>	<b>A MONITORAÇÃO NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE .....</b>	24
4.1	EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MONITORAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	25
4.2	BENEFICIADOS COM MONITORAÇÃO NA COMARCA .....	26
<b>5</b>	<b>EVOLUÇÃO DA MONITORAÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE .....</b>	31
5.1	VIOLAÇÕES E REGRESSÕES DE REGIME NA MONITORAÇÃO .....	33
5.2	SITUAÇÃO DOS MONITORADOS APÓS A VIOLAÇÃO .....	35
5.3	MONITORAÇÃO ELETRÔNICA MEDIDA EFICAZ.....	37
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	40
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	43
	<b>ANEXO(S).....</b>	44
	Anexo – Informações da Célula de Monitoramento Eletrônico.....	45

## 1 INTRODUÇÃO

As medidas cautelares, sobretudo a de Monitoramento Eletrônico estão cada vez mais sendo adotadas, análise que será feita neste estudo, procurara responder, “quais os impactos da utilização da Monitoração Eletrônica como medida cautelar na comarca de Juazeiro do Norte-CE?” Seus efeitos, resultados e consequências na execução penal e em especial relativo a concessão deste benefício durante o processo, passando o acusado do regime fechado para o aberto ou semi-aberto, mas com o monitoramento do estado. Esta pesquisa tentará responder as repercussões quanto ressocialização, diminuição da população carcerária e humanização da pena ocasionadas pela crescente utilização da Monitoração Eletrônica no ambiente carcerário; no judiciário; na ressocialização do infrator na comarca de Juazeiro do Norte, para isso será traçado um comparativo da monitoração eletrônica em nível nacional com seus resultados e efetividade na cidade de Juazeiro através de levantamentos realizados junto ao banco de dados do judiciário nacional e o da cidade em questão, sendo utilizados esses dados juntamente com o material bibliográfico de doutrinadores na área penal, sobretudo na execução penal, no intento de conceber respostas necessárias a satisfação do problema, em saber quais os impactos da utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar na comarca de Juazeiro do Norte.

O objetivo geral em sua proposta é avaliar os impactos da utilização da Monitoração Eletrônica como medida cautelar na comarca de Juazeiro do Norte-CE, isto é, que benefícios ou malefícios, são causados com o crescente uso desta medida cautelar, se de fato vem crescendo; se é eficaz quanto a ressocialização do beneficiado com a medida cautelar de monitoração; questões de custos para a o estado se é viável ou não, frente aos custos elevados de se manter um preso sobre a tutela do estado, bem como o potencial desencarcerador da medida Monitoração Eletrônica.

A monitoração eletrônica, popularmente conhecida como tornozeleira eletrônica, com o advento da Lei Federal nº 12.403/11 em seu Art. 319 inciso IX, que alterou o Código de processo penal, tornando a monitoração uma medida cautelar diversa a prisão, desta forma será tratado neste projeto a relevância e os resultados da utilização desta medida da comarca de Juazeiro do Norte, avaliando sua importância com relação a eficiência da medida, potencial de ressocialização com a adoção da mesma, bem como será avaliado a eficiência com relação a monitoração ,isto é, se na comarca de Juazeiro do Norte, efetivamente tem condições de acompanhar todos os beneficiados com a medida cautelar de monitoração eletrônica. Na busca em atingir os objetivos traçados nesse projeto de pesquisa.

A Relevância Social do tema a ser problematizado neste estudo, está intimamente ligado a implementação de um estudo regionalizado sobre como vem sendo adotada esta medida cautelar, avaliando de forma metodológica seus efeitos, para contribuir na construção de conhecimento proposto a ajudar a sociedade como um todo, seja o encarcerado que requer a concessão da medida, bem como a sociedade que anseia pela ressocialização dos condenados ou processados, que vêm nas medidas cautelares uma perspectiva desse anseio se concretizar, pelo menos em um percentual maior que os atuais, e que através desta avaliação, dar uma resposta de quais os impactos vem trazendo a adoção desta medida cautelar de monitoramento eletrônico na comarca de Juazeiro do Norte.

A necessidade de se construir conhecimento para que em outros trabalhos científicos se tenha uma idéia trabalhada de forma científica abordando um tema tão importante, novo e polêmico, estando ai a relevância jurídica, uma vez que tal medida cautelar está sendo amplamente utilizada em todo o país. Dada a importância do tema se faz necessário esta avaliação para averiguar os impactos e consequentemente sua utilização no contexto regionalizado da comarca de Juazeiro do Norte, com o intento de servir como base teórica para os profissionais do direito, bem como o intuito de dar respostas a questionamentos a respeito da eficácia nos quesitos: humanização da pena, ressocialização e efetivo controle da comarca, no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos beneficiados com essa medida. Respostas essas que serão de grande valor para produção acadêmica e como indicador ou termômetro para o judiciário, para adoção ou não desta medida cautelar.

A avaliação será um conhecimento técnico e científico construído de forma metodológica, para que o conhecimento fique disponível, para estudantes de todas as áreas especialmente da área jurídica referente a um tema controverso na sociedade, oferecendo respostas para problemas relativos ao processo e execução penal que vão influir na tendência da adoção do monitoramento eletrônico, como medida cautelar adequada e eficiente, no nosso ordenamento jurídico, sobretudo na avaliação referida medida.

Desta forma não só a comunidade acadêmica ganha com a produção dessa obra científica, como a sociedade por refletir diretamente na recuperação do delinquente como também transformar a sociedade, para que ofereça mais oportunidades de ressocialização, bem como garantir nos casos específicos que seja respeitada a presunção de inocência, possibilitando se for caso, após avaliação, sugerir adequações na concessão da medida cautelar de monitoração eletrônica.

Esta pesquisa tem por objetivo geral: Avaliar os impactos da utilização da Monitoração Eletrônica como medida cautelar na comarca de Juazeiro do Norte-CE. Bem como tem por objetivos específicos a intenção de:

-Traçar o histórico das medidas cautelares diversas da prisão, enfatizando a inserção da Monitoração Eletrônica no ordenamento jurídico, e em especial os impactos de sua utilização na Comarca de Juazeiro do Norte-CE.

- Averiguar se a Monitoração Eletrônica está se traduzindo em um meio eficiente como medida cautelar, a freqüência de sua adoção pelos magistrados na comarca e os efeitos resultantes de sua implementação.

- Apresenta conclusões da análise de dados colhidos, para uma avaliação positiva ou negativa da utilização da Monitoração Eletrônica como medida cautelar no âmbito local. E propor alternativas que visem uma maior eficiência da medida caso necessário.

## 2 METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

A pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e atribuição de significados são básicos no processo qualitativo. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. (SILVA & MENEZES (2000, p. 20),

Assim como quantitativa, logo serão avaliados dados para se quantificar percentuais, para avaliar a freqüência e quantidade com que é concedida a medida cautelar de monitoração eletrônica na comarca de Juazeiro do Norte, ao passo que será também qualitativa no sentido que diante dos resultados obtidos será feito um avaliação dos impactos da adoção desta cautelar

Uma das maneiras mais tradicionais de classificação de pesquisa é a que estabelece duas grandes categorias. A primeira, denominada pesquisa básica, reúne estudos que tem como propósito preencher uma lacuna no conhecimento. A segunda, denominada pesquisa aplicada, abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem. (GIL,2010, p.26).

Desta forma pesquisa em questão se constitui em pesquisa Básica estratégica, logo os objetivos Gerais norteiam a determinação se uma pesquisa é exploratória, descritiva ou explicativa. No caso da Exploratória trará maior familiaridade deixando o mesmo mais visível e criar hipóteses.

A coleta dos dados pode ocorrer de diversas maneiras, mas geralmente envolve: 1. Levantamento bibliográfico; 2.entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o assunto; 3. Analise de exemplos que estimulem a compreensão (SELLTIZ et al., 1967, p. 63).

Sendo assim a avaliação dos impactos do uso da monitoração eletrônica, conhecida como tornozeleira eletrônica se dará através de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, básica estratégica e exploratória.

Será feito pesquisa bibliográfica com relação a Lei vigente, jurisprudências e doutrina de autores que versem sobre o problema apresentado, bem como ocorrerá a avaliação dos dados do sistema penal, sistema penitenciário e o da comarca para quantificar a incidência da medida e ao mesmo tempo analisar os impactos na sociedade e no meio jurídico quanto ao referido tema. Será utilizado como fonte livros, artigos científicos, monografias e dados junto

a Secretaria de Administração Penitenciária na Célula Regional de Monitoramento- Secção Cariri localizada no Juazeiro do Norte.

Após a avaliação dos dados, informações e referenciais teóricos, condicionara o presente estudo a apresentar soluções ou caminhos a serem seguidos no que diz respeito a utilização da medida seja ela com o intuito de reduzir a população carcerária, humanização da pena, princípio da presunção de inocência, e a eficiência da medida cautelar em atender essas necessidades.

### **3 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DO SURGIMENTO ATÉ SE TORNAR UMA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO**

Os detentos que fazem parte do sistema prisional, podem estar incluídos por diversas causas como prisão preventiva, temporária, condenação em processo criminal entre outras causas.

Prisão Preventiva é uma prisão cautelar de natureza processual decretada pelo juiz durante o inquérito policial ou processo criminal, antes do transito em julgado, sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais e ocorrerem os motivos autorizados.(CAPEZ,2009, p. 277).

“A prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto continue a delinqüir, ou de acautelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça, em crimes que provoquem grande clamor popular” (CAPEZ, 2009, p.252).

As prisões cautelares que ocorrem durante o processo pretendem garantir a pretensão punitiva do Estado em dar resposta a sociedade, com uma reprimenda aos cidadãos que destoam das regras tipificadas no ordenamento jurídico vigente.

“A prisão pena, também chamada penal, prisão sansão ou definitiva é a prisão feita para o cumprimento da pena, imposta em regular sentença. É a prisão que se opera na execução de uma sentença penal condenatória” (MUCCIO 2011, p.1087).

Outra modalidade de prisão é prisão fundamentada em decisão definitiva, isto é, após a sentença prolatada pelo magistrado, após o devido processo penal, garantido a ampla defesa e o contraditório, que se materializa na execução penal e todas as suas peculiaridades, onde o apenado apesar de encarcerado concorrera a benefícios consagrados na Lei de execuções penais, como por exemplo, mudança de regime ou mesmo a contemplação com medidas cautelares diversas da prisão.

“A liberdade provisória é uma medida alternativa, de caráter substitutivo em relação à prisão preventiva, que fica efetivamente reservada para os casos graves, em que sua necessidade estaria legitimada” (MUCCIO 2011, p.1087).

Desta forma a liberdade provisória para ter um caráter de vigilância muitas vezes é acompanhada de algum tipo de medida cautelar como requisito para a concessão da liberdade

provisória, e uma das mais adotadas tem sido a monitoração eletrônica, logo se traduz num método eficaz de acompanhamento do réu no decorrer do processo.

“A incorporação ao texto legal de outras medidas cautelares diversas da prisão em flagrante, temporária ou preventiva, tem por fim evitar, ao máximo, a prisão provisória, em particular, as prisões em flagrante e preventiva”. (MUCCIO 2011, p. 1243).

### 3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Apesar de perecer recente a utilização da monitoração eletrônica de pessoas, a mesma já realizada à algum tempo, na década de 70 com o aumento da população carcerária, elevado custo penitenciário, descrédito quanto a pena privativa de liberdade e a ineficiência do tratamento ressocializador geraram a necessidade da mudança da política penal com relação aos crimes de menor potencial ofensivo. Juntando a necessidade de mudanças e com o avanço tecnológico, surgiram as primeiras experiências do monitoramento de presos.

O surgimento do monitoramento se deu nos Estados Unidos nos anos 1960, pelos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel, onde o equipamento seria um bloco de baterias ligadas a um transmissor capaz de emitir sinal a um receptor. Ocorrendo as primeiras experiências em 1964 monitorando jovens infratores. Porém outros autores atribuem o feito ao Juiz Jack Love, também nos Estados Unidos, que teria se inspirado em uma revista em quadrinhos do homem aranha para reproduzir o equipamento. Sendo realizado o monitoramento pelo Juiz Jack Love em 1983, em cinco delinqüentes.

Desta forma em poucos anos os demais estados norte-americanos passaram a utilizar a monitoração eletrônica e o crescimento e o desenvolvimento da medida foi de forma muito acelerada, sendo assim é inegável a contribuição dos Estados unidos na implantação e desenvolvimento da monitoração eletrônica no mundo.

Na Inglaterra, Suécia e Holanda foram as primeira experiências com monitoração eletrônica ocorridas na Europa, que se deu nos mesmos moldes do sistema americano, com o uso na execução da pena privativa de liberdade. A monitoração tornou-se mundialmente utilizada em inúmeros países da Europa e do mundo, tendo como pioneiro na América do sul a Argentina sendo o primeiro país a adotar a medida.

Com a relação a experiência britânica inicialmente tinha como objetivo do monitoramento reduzir a população carcerária, evitar a entrada do delinqüente no sistema,

era chamado de “front door”, (pela porta da frente). Já a diante passou a se admitir a medida como eficiente para a transição dos presos para sociedade, conhecido como “back door”, retirar das penitenciarias presos que tivessem cumprido parte da pena, sendo um sucesso quanto a economia, mas nem tanto quanto a ressocialização.

No Brasil primeira experiência da utilização do monitoramento se deu na cidade de Guarabira/PB em 2007; em 2008 São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco aprovaram o monitoramento eletrônico, e em seguida os demais estados adotaram a medida. Porém o monitoramento eletrônico só se firmou com a lei nº 12.258, regulamentou a monitoração em todo o país somente na fase de execução penal. Já em 2011 a monitoração passou a ser considerada uma medida cautelar diversa na prisão de acordo co a lei 12.403/2011, passando a ter status de medida cautelar, podendo ser utilizada na execução e durante o Processo Penal, estando descrita no art.319 inciso IX do CPP.

### **3.1.1 Monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão**

Conforme a legislação vigente a época a utilização do equipamento era disciplinado pela lei 12.258/2010 que instituiu o monitoramento eletrônico no âmbito da execução penal, desta forma já tinha sua importância majorada, logo faltas graves relativas a violação, remoção, dano ou modificação se identificadas era possível de revogação do monitoramento eletrônico e consequentemente regresso para o regime fechado. Porém apesar da importância da tornozeleira eletrônica, o seu status permanecia como de meio de fiscalização na execução penal de outras medidas, contudo com o advento da Lei Federal nº 12.403/11, que modificou o Código de Processo Penal, trazendo à baila modificações quanto a fiança, medidas cautelares e prisões processuais, dessa forma veio o apelido de lei das cautelares.

As modificações nessa nova lei trouxeram a elevação ou inclusão da monitoração eletrônica, a condição de medida cautelar, logo na legislação anterior era tratada como um meio técnico para garantir o bom andamento da execução penal. Com o novo ordenamento não só passa a ser uma medida diversa da prisão, assim como passa a integrar o ordenamento jurídico na fase da execução como também na fase processual. Sua inclusão se deu no Art.319 em seu inciso IX do Código de Processo Penal.

**Art. 319.** São medidas cautelares diversas da prisão:

**IX - monitoração eletrônica.**

Desta forma o monitoramento eletrônico durante o processo, se tornou uma alternativa eficiente, logo atuaria em duas frentes, uma no sentido da economia, pois um condenado ou uma acusado preso tem uma custo bem mais elevado para o estado do que os mesmos sendo beneficiados com o uso do monitoramento eletrônico. Outra grande defesa seria com relação a humanização da pena e de se utilizar de um meio menos danoso ao acusado que ainda está sendo julgado, que poderia ser convertida na cautelar em questão, com a alegação da presunção de inocência.

### **3.1.2 Benefícios da monitoração na execução penal**

Há de se destacar o caráter e potencialidade desencarceradora da medida, uma vez que enquadrado nos requisitos o apenado ou especialmente o processado penalmente, estaria apto a receber tal concessão, desde que analisado caso a caso, sendo assim a requisição por parte dos advogados em todo o país vem crescendo, bem como o entendimento dos magistrados que o monitoramento eletrônico é sim uma medida eficiente.

As medidas cautelares diversas da prisão previstas no Art. 319, incluídas pela Lei 12403/11, tem o intuito de desencarcerar e humanizar a pena, ao ponto que privilegia a liberdade assistida, na qual o estado beneficia os delinqüentes que estão presos definitivamente ou de forma provisória, com a liberdade vigiada, desde que os mesmos estejam enquadrados nos requisitos e se enquadrem as formalidades de tais benefícios, como na prisão domiciliar e na monitoração eletrônica.

Nesse novo dispositivo legal, consagra-se o monitoramento como medida cautelar, em que a possibilidade de vigilância ininterrupta serve como tutela para o risco de fuga e a prática de novas infrações. Ao permitir o permanente controle sob a circulação do acusado, também serve de útil instrumento para dar eficácia às demais medidas cautelares diversas, tais como a proibição de acesso ou freqüência a determinado lugares, a proibição de se ausentar-se da comarca ou país e o recolhimento domiciliar. Cumpre assim diferentes dimensões de tutela cautelar. (LOPES. 2017, p. 169).

De fato com a inserção desta medida cautelar substancia a possibilidade de uma maior fiscalização dos beneficiados, pelo menos teoricamente, situação esta que será verificada no âmbito regionalizado da comarca de Juazeiro do Norte, verificando os impactos de sua utilização e freqüência de sua adoção na referida comarca. Como Lopes Jr destacou a monitoração eletrônica além de ser uma medida cautelar positivada no ordenamento, também de constitui instrumento eficiente para viabilizar outras medidas como a prisão domiciliar.

Para alguns doutrinadores a concessão da medida de monitoração eletrônica deve ser dada em crimes de menor potencial.

“Sanção mais branda dentre as previstas (...) e que deve ser aplicada somente aos casos de transgressões mais leves, devidamente apuradas e provadas com as garantias do processo penal de modelo acusatório” (MARCÃO, p.386, 2014).

No quesito eficiência e economia a monitoração eletrônica é vista com bons olhos, logo seus valores são bem inferiores a manutenção convencional do delinquente sob a tutela do estado em unidades prisionais.

As alternativas penais também geram economia aos cofres públicos. Enquanto um preso custa, em média, R\$ 1,8 mil por mês, o monitoramento eletrônico de uma pessoa pode custar entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, dependendo do estado e dos termos contratuais da empresa que fornece os equipamentos (DEPEN/MJ, 2014)

A monitoração eletrônica de pessoas é regulamentada pelo Decreto n. 7.627/2011, sendo que a execução desta medida cautelar só poderá ser determinada pela autoridade judiciária (Juiz, Desembargador ou Ministro). A monitoração é cabível em determinadas hipóteses: a) Para os beneficiários com saídas temporárias no regime semiaberto (Art 122 a 125 c.c);

b) Aos que se encontrarem em prisão domiciliar (117 cc, artigo 146-B, ambos da LEP).

### **3.2 O QUE É A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA ADMISSIBILIDADE**

A Execução Penal é regida pela Lei 7210/84, que foi alterada pela Lei 12.258/2010 incluindo a monitoração como meio de fiscalizar as saídas temporárias e a prisão domiciliar, que até então eram motivos de admissibilidade do uso da tornozeleira eletrônica, contudo com a edição da Lei 12.403/11, a medida se tornou também medida cautelar diversa da prisão, descrita no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal.

Lei de Execução Penal - Lei 7210/84:

Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

I- (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010).

II- autorizar a saída temporária no regime semiaberto; (Incluído pela Lei nº 12.258, 2010).

III- (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010).

IV- determinar a prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010).  
Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010).

A monitoração eletrônica consiste em uma fiscalização a longa distância por um período de tempo longo e monitorar os deslocamentos da pessoa beneficiada com a medida por meio de equipamento eletrônico. O monitoramento pode ser feita por tornozeleira, pulseira, caneleira ou outro equipamento, no qual é inserido um chip que permitirá a localização instantânea, isto é a localização no GPS (Global Positioning System), que será fiscalizada por uma central de acordo com a peculiaridade de cada medida, logo as restrições de deslocamento variam de acordo com o beneficiado, já previamente determinadas na sentença ou decisão judicial. A monitoração se tornou viável pela justiça penal por motivos de custo, potencial desencarcerador, mais eficaz, e pra quando a privação de liberdade não for indispensável.

### **3.2.1 Condições ou deveres a serem observados pelo beneficiado com a monitoração eletrônica**

De acordo com a LEP em seu art.146-C, que fora incluído pela lei. 12.258/10, no ato de concessão da referida medida o condenado deverá ser orientado e advertido sobre os cuidados a serem tomados quanto ao manuseio a ser adotado com a tornozeleira eletrônica, bem como os deveres que deveram ser obedecidos para que se possa garantir a eficiência e permanência da medida cautelar.

Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres:

I- receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II- abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

III - (VETADO);

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I- a regressão do regime;

II- a revogação da autorização de saída temporária;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - a revogação da prisão domiciliar;

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.

As orientações quanto a utilização e violação do equipamento devem ser transmitidas ao beneficiário da medida, no momento de sua instalação, regras essas que são repassadas, bem como estão constadas no Termo de Anuênciâ à Monitoração Eletrônica, Guarda e Instruções ao Monitorado. Estes documento contem os dados do Processo, a Vara de Origem, Unidade de Origem e o Tipo de Monitoração determinado na sentença. Bem como informações específicas e gerais quanto aos deveres a serem obedecidos pelo monitorado e informações técnicas quanto a utilização do equipamento, como identificar os alertas luminosos emitidos pelo mesmo.

O termo de Anuênciâ é condição necessária para a instalação do equipamento e beneficio da medida cautelar em questão, devendo ser assinado pelo monitorado e testemunhas, visto que apesar de ser uma determinação judicial, no caso da monitoração eletrônica o aceite do beneficiado é necessário para implantação.

“Embora a lei não diga nada a respeito, é de boa cautela que tudo seja formalizado em audiência a respeito da concessão e aceitação das condições, e que tudo seja reduzido a termo e assinado, pelo juiz, pelo representante do Ministério Público, pelo condenado e por seu defensor, e que deveram estar presentes ao ato judicial.” (MARCÃO, 2012, p 110).

Desta forma apesar da monitoração de pessoas ser considerada uma medida cautelar, portanto mais branda, sua aceitação deve ser formal, onde o beneficiado tem que aceitar as condições de uso do equipamento perante o Juiz e o Ministério Público, bem como seu defensor, e tudo deve ser registrado em audiência. A intenção deste procedimento é além de deixar claro que o beneficiado com a medida concordou com o uso do equipamento, mas também com as condições para que o mesmo permaneça utilizando o mesmo, sob pena de ser revogado e ter que retornar ao regime fechado.

**Inexistência de violação a princípio constitucional TJSP:** "Habeas Corpus. Execução Penal. Insurgência contra o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleira eletrônica. Trata-se de norma processual, aplicando-se desde logo, segundo o artigo 2º do Código de Processo Penal. Não há violação a Constituição, sendo mero instrumento de vigilância indireta por parte do Estado. Constrangimento Ilegal não configurado. Precedente desta corte. Ordem denegada" (HC 0172922-67.2011.8.26.0000,j. em 4-10-2011).

Existem condições para que a medida continue a vigorar desta forma o executado não pode adotar atos que contrariem ou faça se tornar ineficiente a monitoração como medida cautelar, desta forma existem atos que não podem ser cometidos pelo beneficiado, logo o mesmo deverá evitar **remover, violar, modificar, danificar** de qualquer forma o equipamento de monitoramento eletrônico, ou mesmo consentir que outra pessoa o faça. A

monitoração eletrônica não é obrigatória, será determinada pelo Juiz de acordo com a conveniência e necessidade a cada caso concreto, contudo se o magistrado tiver a convicção da necessidade do uso, e ocorrer a recusa por parte da pessoa a ser monitorada, este ato de negação, causara a impossibilidade de benefício da prisão domiciliar ou saída temporária. Porem se aceita a medida deverá ser respeitados os deveres peculiares da utilização da mesma.

A violação pode se dar por a) **Remoção**, isto é o beneficiado retirar do corpo o equipamento que permite o monitoramento, para burlar o sistema, deixando a medida sem eficiência; b) **Violar** é quando o monitorado retira do corpo alterando a estrutura do equipamento; c) **Modificar** quando o atingido pela medida adultera o equipamento, mudando sua forma de funcionamento com a intenção de não ser mais monitorado; e a) **Danificar** é o ato de tornar inutilizar o equipamento tornando o mesmo imprestável a finalidade que é monitoração eletrônica.

O Juiz deverá determinar que o condenado seja informado dos deveres relacionados a cima, bem como as restrições relativas a área de monitoramento e os limites de deslocamento e horário em que o beneficiário pode circular, sendo que a violação desses deveres poderá acarretar Regressão do regime; Revogação da autorização de saída temporária; Revogação de prisão domiciliar; e Advertência, por escrito para todos os casos em que o Juiz da execução decida não aplicar nenhuma das medidas acima mencionadas.

A violação dos deveres não pode ser avaliada de forma simplória, mas sim por procedimento de comunicação nos autos, devendo ser submetida a ampla defesa e o contraditório, isto é, identificada a falta grave ou descumprimento dos deveres a serem obedecidos para utilização da monitoração, o beneficiado não será punido ou terá regresso para a medida mais rigorosa, sem que o Juiz natural avalie as provas e ocorra o processo legal de forma imparcial, para uma obtenção de uma decisão baseada na razoabilidade, legalidade e proporcional. Desta forma deve ser prolatada uma decisão fundamentada, logo implicaria inicialmente em uma advertência, podendo até chegar a regressão do regime. Podendo ocasionar a revogação da monitoração eletrônica. Contudo é necessário ampla defesa e o contraditório, devendo ser ouvido o condenado.

**Nulidade de decisão de regressão de por ausência de prévia oitiva do condenado – TJSP:** “Agravio em Execução. Falta grave, consiste na violação dos deveres previstos no artigo 146-C, inciso III, da Lei de Execução Penal, durante o gozo da saída temporária. Caracterizada. Regressão. Pleito de declaração de nulidade da decisão, ante a ausência de prévia oitiva do agravante em Juízo. Admissibilidade. Ofensa ao postulado constitucional da ampla defesa. Inteligência

do artigo 118, parágrafo 2º, da Lei de Execução Penal. Preliminar de nulidade acolhida, prejudicada análise do mérito do recurso” (Agravo de Execução Penal nº 0191099-79.2011.8.26.0000.j. em 29-3-2012).

Como o trecho acima demonstra, as decisões que não forem embasadas e pautadas na ampla defesa e contraditório são passíveis de nulidade, de forma que uma vez cometida uma falta grave por parte do beneficiado com a monitoração eletrônica, o magistrado deverá ouvir o apenado para saber os reais motivos das possíveis violações cometidas, antes de determinar a regressão do regime. De forma que não respeitado esses trâmites a regressão é nula.

### **3.2.2 Motivos que podem ocasionar a revogação da monitoração eletrônica**

A monitoração eletrônica poderá ser revogada não apenas, pelo fato de o beneficiado ter cometido falta grave ou ter descumprido os deveres inerentes a utilização do equipamento, mas também, poderá ser revogada quando a medida se tornar desnecessária ou inadequada.

Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.

O entendimento por exemplo que se for uma medida que não tiver efeito necessário, como por exemplo a monitoração com o intuito de obrigar a freqüência em instituição de ensino, uma vez que o atingido já o faz de bom grado a um considerado tempo, bem como uma monitoração para manutenção de distância da ex-mulher, quando a mesma se encontra em outra nação. Desta forma quando a medida se tornar desnecessária ou inadequada o Juiz poderá revogar a mesma.

Já no caso de violação ou falta grave já foi tratado no art. 146-C da LEP, trazendo o entendimento que cometida a transgressão já seria motivo para revogação da monitoração eletrônica.

“Embora a lei não diga expressamente, a revogação do monitoramento eletrônico é consequência natural da revogação da prisão domiciliar ou da regressão de regime prisional, até por que não se admite o monitoramento quando o condenado estiver cumprindo pena no regime aberto (consequência da revogação da prisão domiciliar) ou no fechado (consequência da regressão)”. (MARCÃO, p.111. 2012).

Desta forma a medida se torna desnecessária quando o que a motivou não mais existir, como no da prisão domiciliar que é revogada.

#### **4 A MONITORAÇÃO NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

A Secretaria de Administração Penitenciária é a responsável por divulgar mensalmente os dados do sistema penitenciário cearense que são coletados por diversos núcleos como o de monitoramento, estatística e outros ligados a Coordenadoria Especial do Sistema Penitenciário (Coesp), que disponibiliza mensalmente diversos dados como: população carcerária com o quantitativo por unidade; complexos hospitalares com a quantidade de internados; quantitativo nas cadeias públicas; a quantidade de presos por regime (condenado, provisório, semiaberto e aberto); fugas; monitorados ativos por projeto, por gênero e monitorados por tipo de decisão ( prisão domiciliar, trabalho externo, medidas cautelares, saída temporária e medidas protetivas), dados estes que se referem a nível de estados, isto é, os dados correspondem ao um contexto não regional, sendo assim as informações pormenorizadas, como na presente pesquisa foram levantadas a demonstrar como se da o uso da monitoração eletrônica na Comarca de Juazeiro do Norte e os impactos da recente implementação da medida cautelar, que é jovem mas vem ganhando papel de destaque na execução penal e ressocialização do beneficiado com a medida.

A relevância da pesquisa esta em avaliar e analisar a real situação da Monitoração Eletrônica na comarca, iniciativa que ate então não foi realizada. Sendo assim apesar de a medida cautelar em questão ser determinada por decisão judicial, a execução e cumprimento é de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária, na região especificamente pela **Célula Regional de Monitoramento Eletrônica- Secção Cariri**, que tem como Coordenador o senhor Wanderson Pereira de Souza. O órgão é responsável pelo processo de instalação do equipamento, orientação, monitoração, cadastro e acompanhamento dos beneficiados pela medida. Bem como é o local onde os monitorados procuram em caso de qualquer problema quanto ao funcionamento do equipamento, disponibilizando para os mesmos canais de comunicação que estão disponíveis também no termo de anuência que é assinado no momento da instalação da Tornozeleira Eletrônica, isto é, o fato de o equipamento apresentar algum problema não autoriza o atingido pela medida a permanecer com o mesmo nessa situação de inutilidade, uma vez que comunicar o mau funcionamento do equipamento esta descrito nos deveres a serem observados, visto que existe uma sede pronta para atender a demanda não só da comarca de Juazeiro do Norte, mas de toda a região do Cariri. Apesar de ter acesso a localização do monitorado a Célula Regional de Monitoramento não tem essa responsabilidade, que é dever da Central de Monitoramento Eletrônico, situada em Fortaleza, e que também repassa demanda de instalação e manutenção para Secção Cariri.

#### 4.1 EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MONITORAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O equipamento utilizado da monitoração eletrônica na comarca e em todo o estado do Ceará é o TZPRO1, fornecido atualmente pela empresa SPACECOM, que realiza a monitoração mandando o sinal através de antenas ou satélites, fornecendo as informações precisas a Central de Monitoramento, como descrito na ilustração.

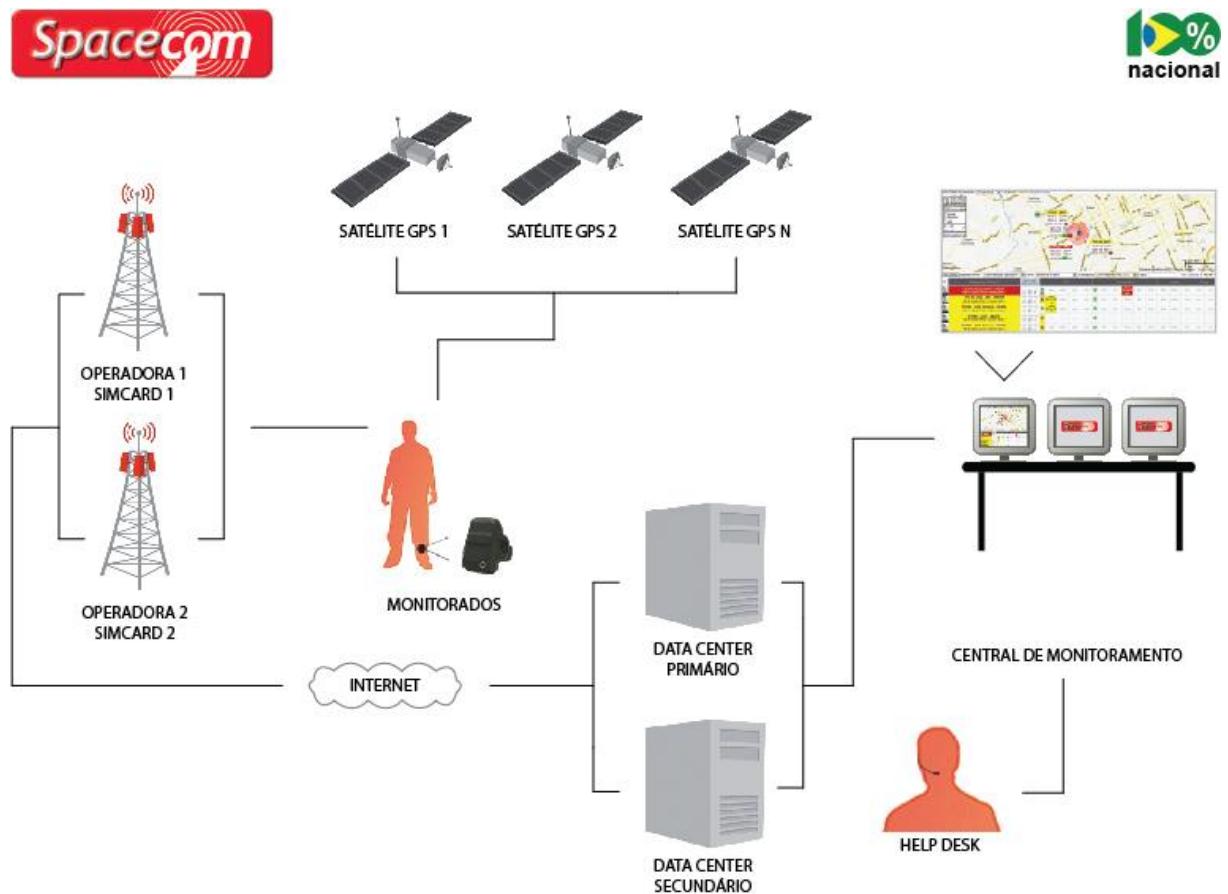


Figura 1: ilustração de como é feita a fiscalização das pessoas Monitorada e repassada para Central de monitoramento (<http://www.spacecom.com.br/solucao/equipamentos/>).

O equipamento possui uma luz na qual de acordo com sua cor tem significado diferente, logo se a mesma ficar VERDE E AZUL, o funcionamento esta normal; luz ROXA (ROSA), para entrar em contato com a central de monitoramento; ou ficar VERMELHA, indicando a necessidade de carregar a tornozeleira.

No entanto outro equipamento é utilizado pelo estado o UPRO2, mais usado nas medidas protetivas contra a violência sobre a mulher, onde alem do agressor a vitima recebe um aparelho que emitiram sinal com a aproximação do agressor ou mesmo acionar o botão do pânico.

A primeira vista a tornozeleira passa a impressão de simplicidade de tal forma que o leigo tem a idéia de que o equipamento é ineficiente, contudo nela estão acoplados inúmeros dispositivos que garantem sua efetividade monitorando varias irregularidades como: Ruptura da cinta de fixação da tornozeleira; Violação do invólucro da tornozeleira; Detecção de movimentação sem sinal de GNSS. São inúmeras informações diferentes relacionadas aos dispositivos e seus sensores sendo coletadas e transmitidas a todo instante pelos dispositivos. Possuindo cobertura em média de uma área de duas antenas de telefonia móvel, tendo uma área de cobertura bem mais extensa.

#### 4.2 BENEFICIADOS COM MONITORAÇÃO NA COMARCA

Os dados levantados junto a **Célula Regional de Monitoramento Eletrônica- Secção Cariri**, foram trabalhados de forma a produzir informações específicas da comarca de Juazeiro do Norte, nas varas criminais, isto é, o numero de monitorados de cada vara, bem como a consolidação do quantitativo de beneficiados com a medida que cumprem **recolhimento noturno, prisão domiciliar, fiscalização e medidas protetivas**, e quantitativo referente a homens e mulheres beneficiados, sendo este levantamento das Decisões Cumpridas de Monitoração Eletrônica no período **de janeiro de 2018 à maio de 2019**.

Através dos dados colhidos e averiguados, caso a caso, visto que não havia trabalho neste sentido direcionado para Comarca de Juazeiro do Norte foi constatado diferenças significativas quanto a adoção da Monitoração Eletrônica entre as varas que compõe judiciário na cidade. Foi constatado que a **2ª Vara Criminal** teve o maior número de decisões determinando a utilização da monitoração eletrônica no período acima citado, destacando-se por ter um numero bem superior as demais varas, em torno de 70% das implantações, demonstrando que a medida tem sido efetiva como medida cautelar diversa da prisão, desta forma sendo ferramenta importante no processo de desencarceramento e reabilitação a sociedade dos beneficiados coma medida.

A **1ª Vara Criminal** vem em seguida como segunda na adoção da monitoração, podendo se concluir que neste período a vara em questão vem adotando a Monitoração Eletrônica de forma mais moderada, totalizando 27% das decisões que determinam o uso da monitoração, contudo segue a tendência da adoção da medida. Já na **3ª Vara Criminal** os dados levantados quanto a monitoração junto a Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri, no período janeiro de 2018 à maio de 2019 demonstram pouca

adesão da Vara a monitoração, totalizando apenas 3% de implantações da tornozeleira eletrônica visto que ocorreram poucas decisões determinando o uso da mesma.

A menor adoção da medida foi verificada no **Juizado da Violência Doméstica**, na qual apenas uma implantação do equipamento foi realizada, não chegando nem a 1% do total de decisões no período acima citado, o que é de se espantar visto os inúmeros casos de violência doméstica registrados na cidade de Juazeiro do Norte, esse dado é importante no sentido de verificar o porquê da não adoção da monitoração, logo a medida cautelar poderia evitar inúmeros crimes e resguardar a integridade física e mental da mulher que solicitou a medida protetiva, o equipamento utilizado nestes casos são compostos por dois aparelhos, um com o acusado e outro com a mulher beneficiado com a medida protetiva, que é acionado quando o infrator ultrapassa o limite imposto pelo Magistrado, tendo a mulher a possibilidade de acionar a polícia ou posteriormente comunicar o descumprimento da decisão para serem tomadas as medidas cabíveis. A utilização da monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica é uma realidade e tende a ser mais utilizada como uma ferramenta de grande importância para o combate ao cometimento de crimes dessa natureza, bem como a fiscalização mais eficiente do cumprimento da medida e o caráter de ressocialização do usuário do monitoramento que em vez de preso, consegue ter oportunidade de se reabilitar. Importante ressaltar que a 2ª vara criminal é a de execuções penais por isso o volume maior de decisões.

### **Decisões Cumpridas de Monitoramento Eletrônico - Janeiro de 2018 à maio de 2019**

1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	Juizado da Violência doméstica	Total
63	163	7	1	234

Recolhimento Noturno	Prisão Domiciliar	Fiscalização	Medida Protetiva	Total
192	35	6	1	234

Homens	Mulheres	Total
172	62	234

Regime Semiaberto
147

Figura 2: quantitativo de monitorados eletronicamente, por medida a ser aplicada, por gênero e os que estão no regime semiaberto no período de Janeiro de 2018 à Maio de 2019. (Célula Regional de Monitoramento- Secção Cariri).

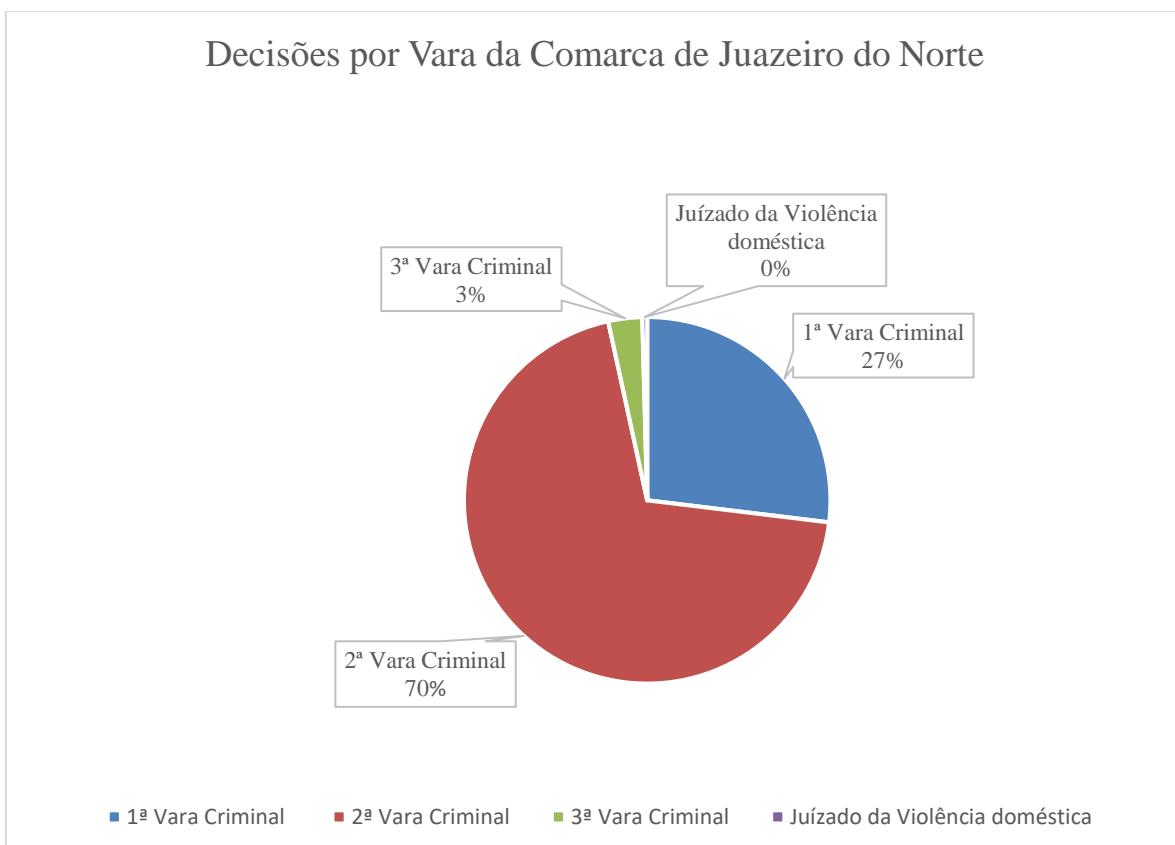


Figura 3:Gráfico mostrando o percentual de decisões que determinaram a utilização da monitoração eletrônica no período de Janeiro de 2018 à Maio de 2019. (Célula Regional de Monitoramento- Secção Cariri).

A analise se deu no sentido de identificar as medidas que são tomadas e se utilizam da monitoração eletrônica como o **Recolhimento Noturno; Prisão Domiciliar; Fiscalização e Medida Protetiva** na Comarca de Juazeiro do Norte, quantificando e identificando em que situações é mais adotada ou menos adotada a medida cautelar. E a partir da compilação de dados e da analise de dados foi identificada uma maior adesão do monitoramento nas decisões relativas ao **Recolhimento Noturno** num total de 192 ( cento e noventa e dois ) monitorados no período em questão, totalizando 82% das instalações do equipamento, fato este que esta explicado logo o recolhimento noturno é uma medida bem mais comum no judiciário, frente a **Prisão Domiciliar** que foram quantificados no mesmo período o numero de 35 (trinta e cinco) monitorados no mesmo período, totalizando 15% das implantações, numero bem inferior, justificado por possuir requisitos mais específicos que nem sempre são alcançados pelos apenados.

Os resultados quanto a monitoração nos casos de **Fiscalização** são bem inferiores, num total de 6 (seis) no período, totalizando 3% das monitorações, pelo fato de possuir restrições mais amplas em que o magistrado determina apenas a circunferência onde o

beneficiado pode transitar e horários. Mas de outro lado nas **Medidas Protetivas** de forma estranha tem o menor percentual não chegando a 1% de decisões de adoção da monitoração eletrônica, fato este negativo uma vez que a incidência da violência doméstica é muito acentuada na comarca do Juazeiro do Norte e em toda a região do Cariri e a utilização em apenas 1 (um) caso é muito pouco frente aos benefícios da monitoração eletrônica nesses casos.

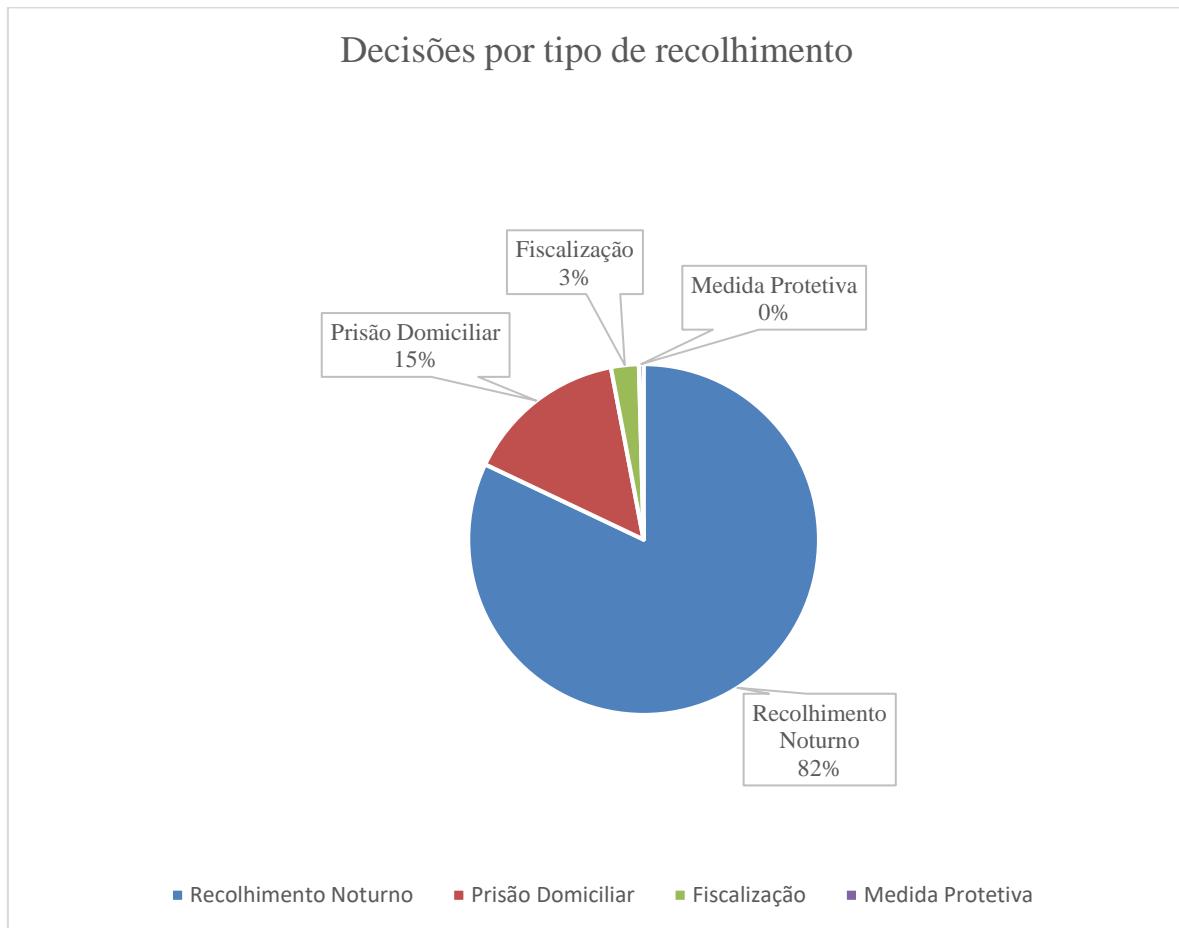


Figura 4: Gráfico do percentual dos tipos de recolhimento de utilização da monitoração eletrônica no período de Janeiro de 2018 à Maio de 2019. (Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

Ainda foi analisado o quantitativo por gênero, que como o esperado o numero de homens beneficiados é bem superior ao numero de mulheres em virtude de proporcionalmente existirem mais homens a delinqüir e consequentemente no sistema penitenciário, totalizando um total de 172 (cento e setenta e dois) **Homens**, cerca de 74% dos monitorados na comarca e 62 (sessenta e duas) **Mulheres**, totalizando 26% das monitorações e no **Regime Semiaberto** foram beneficiados com o monitoramento um total de 147 (cento e quarenta e sete) pessoas.

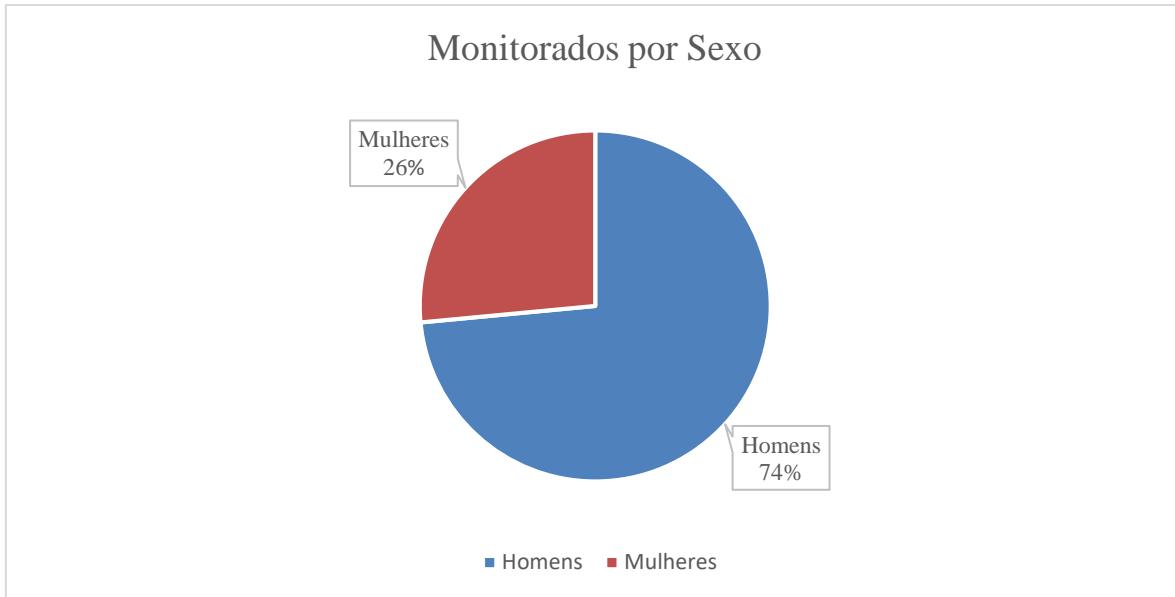


Figura 5: Gráfico do percentual de monitorados por sexo no período de Janeiro de 2018 à Maio de 2019. (Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

O dado relatado no gráfico corrobora com o entendimento de que apesar da população carcerária masculina ser bem superior a feminina, as mulheres tem um percentual significativo quanto às decisões dos magistrados na comarca, no sentido de adotar a tornozeleira eletrônica como medida cautelar diversa da prisão. Dados que podem ser explicados por diversos fatores, como a questão da maternidade, menor potencial ofensivo em regra, bem como maior possibilidade de ressocialização, são aspectos que corroboram para que seja uma crescente o numero de decisões adotando a monitoração especialmente com relação ao sexo feminino. Passando também a concluir que apesar da implementação do uso da monitoração eletrônica, o numero de beneficiados pela medida ainda esta tímido, visto que inúmeros presos de menor potencial permanecem no cárcere, quando poderiam estar em processo de reinserção a sociedade voltando a tornar-se um cidadão produtivo, mesmo que ainda sobre os olhos do estado para que o mesmo não volte a delinqüir.

## 5 EVOLUÇÃO DA MONITORAÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE

O presente trabalho de conclusão de curso vem com o objetivo de avaliar os impactos da utilização da monitoração eletrônica na comarca de Juazeiro do Norte sob vários aspectos relacionados a adoção da medida, observando de forma como se deu a evolução da implementação da medida na referida comarca, desta feita a quantificação desta evolução no período de tempo que foi determinado entre Janeiro de 2018 a maio de 2019, é de importância ímpar para o entendimento da evolução da medida.

Na Comarca de Juazeiro d Norte o órgão responsável pela execução da decisão de monitorar o beneficiado pela medida é a Célula Regional de Monitoramento Eletrônico – Secção Cariri, que vem realizando este trabalho desde o período acima citado, fazendo ativações que é o termo usado quando é cumprida a decisão judicial de implantação da monitoração eletrônica de pessoas. Sendo assim através de levantamentos realizados pela primeira vez, com relação a monitoração eletrônica a nível de comarca, que foi quantificado mês a mês a evolução do uso da medida cautelar, constatando que ocorreu uma significativo aumento na adoção da medida, logo no período referido é notória a diferença entre o ano de 2018 para o ano de 2019, visto que o levantamento do ano de 2019 foi realizado ate metade do mês de Maio, totalizando 143 (cento e quarenta e três) ativações, constatando um aumento significativo como relação a adoção da medida no ano de 2018 que totalizou apenas 91 (noventa e uma) ativações.

Esses indicativos corroboram com o entendimento de que a monitoração eletrônica vem sendo considerada uma medida cautelar eficiente, uma vez que é adotada com mais freqüência pelos magistrados da comarca, bem como requerida pelos advogados de defesa. Tal tendência pode ser explicada pelo potencial desencarcerador e ressocializante da medida, que atua como uma oportunidade do apenado demonstrar ao judiciário que pode voltar para a sociedade, oportunidade essa que o mesmo não tem dentro do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário cearense só possui esses dados a nível estadual, desta forma a compilação realizada vem de forma específica identificar o crescimento do numero de decisões judiciais na comarca de Juazeiro do Norte, logo em menos da metade do ano de 2019 já foram realizadas mais ativações de tornozeleiras eletrônicas do que o ano inteiro de 2018, demonstrando uma tendência em adotar a monitoração em especial em caso de menor gravidade, dando um alivio ao sistema penitenciário e uma oportunidade de regeneração por parte do beneficiado com um custo de longe menor que o cárcere.

## Ativações por mês

2018	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	0	2	9	19	6	10	6	7	4	7	6	15	91

2019	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	6	28	27	63	19								143

Figura 6: ativações por mês.(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

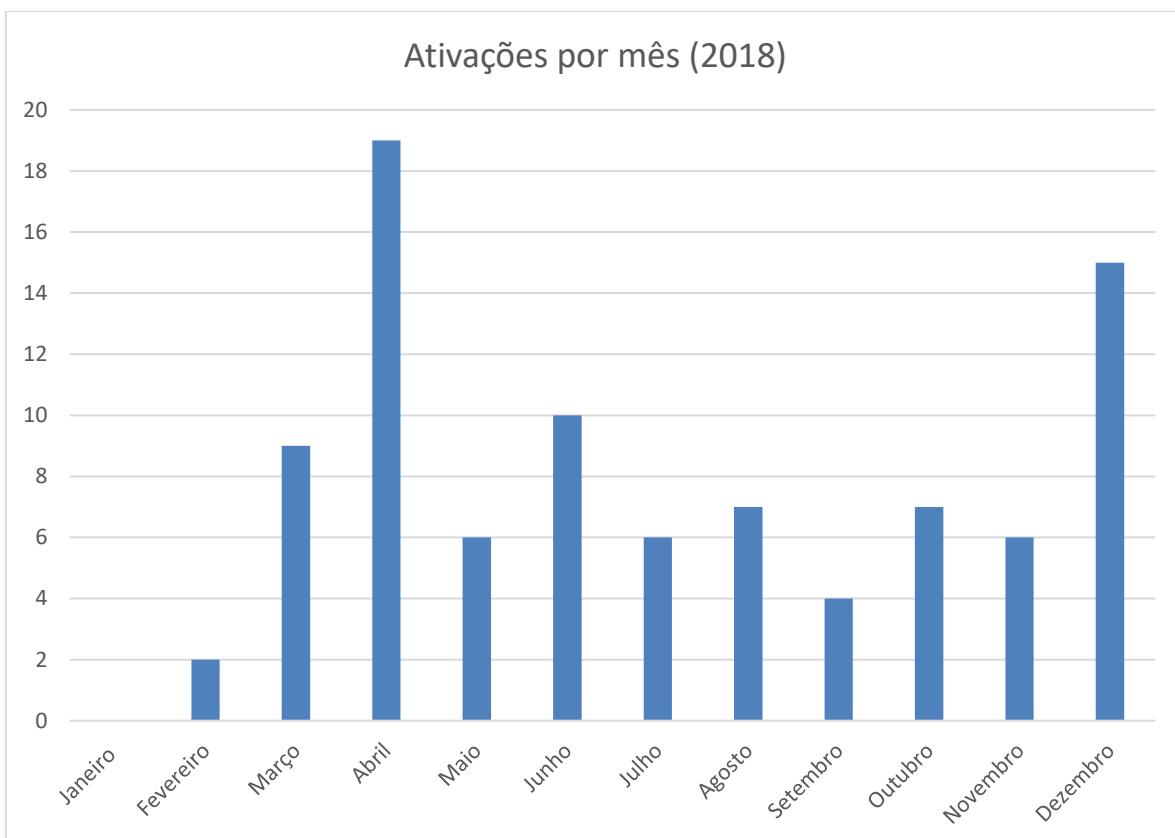


Figura 7: Gráfico das Ativações no ano de 2018. .(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

O gráfico das ativações no ano de 2018 mostram um numero ainda tímido de pessoas monitoradas eletronicamente, com destaque para os meses de Abril e Dezembro onde ocorreram o maior número de ativações.

O gráfico do ano de 2019, abaixo descrito demonstra um aumento no numero de ativações acentuado, pois mesmo sendo quantificado com um numero inferior de meses, consegue ter mais decisões e ativações do que o ano todo de 2018.

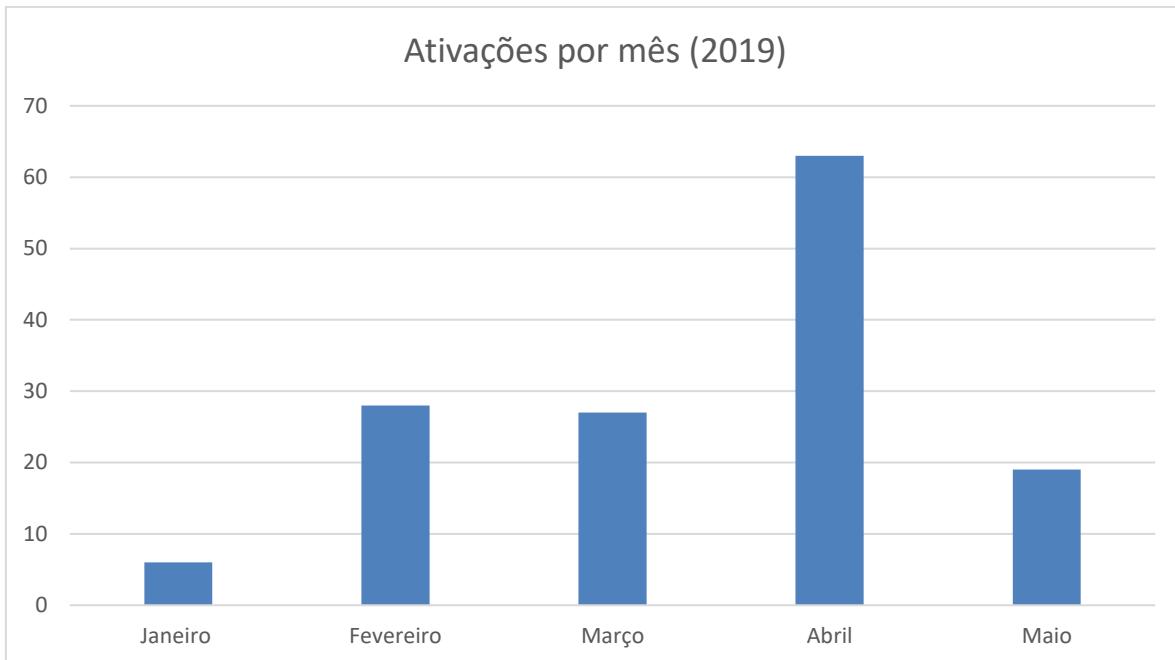


Figura 8: Gráfico das ativações do ano de 2019. .(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

## 5.1 VIOLAÇÕES E REGRESSÃO DE REGIME NA MONITORAÇÃO

As violações são atos que cometidos pelo beneficiado pela medida cautelar que podem ocasionar a perca do direito de utilizar a monitoração eletrônica e consequentemente o não cumprimento dos deveres inerentes a utilização do equipamento podem causar o regresso para o regime fechado.

A quantificação realizada neste trabalho de conclusão de curso procurou identificar as violações mais freqüentes ocorridas entre os beneficiados com a monitoração eletrônica seja por motivo de o apenado deixar o **dispositivo descarregado**; quando ocorrer **rompimento do dispositivo** eletrônico inutilizando ou destruindo; por **prisão em flagrante**, uma vez que ao pessoa que é monitorada no momento que é conduzida a delegacia e feito o flagrante a medida cautelar em questão é revogada devendo o delinqüente regredir ao regime fechado, visto que o intuito da monitoração é incentivar a recuperação do ser humano, e não dar um salvo conduto para que o mesmo possa cometer mais crimes.

Outro motivo considerado violação é quando é decretada a prisão através de **mandado de prisão**, logo a monitoração é considerada uma medida branda, não sendo possível que a mesma vigore para uma pessoa que tem em seu favor um mandado de prisão. Que por si só já o conduz para o regime fechado. **O óbito** não é uma violação contudo é um motivo pelo qual a medida se torna ineficaz, uma vez que o beneficiado já não pode ser atingido por qualquer sanção penal ou benefício.

## Violações

### Situação após violação

Foragido	Capturado	Progressão de Regime	Óbito	Total
40	9	7	3	59

### Tipo de Violação

Descarregado	Rompimento	Prisão em Flagrante	Mandado de prisão	Outros	Óbito	Total
18	21	5	2	3	3	52

Figura 9: Tabela com o quantitativo de violações e a situação do apenado após a violação.  
(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

Partindo dessas premissas foi levantado junto a Célula Regional de Monitoramento Eletrônico, o quantitativo de violações das categorias descritas acima, constatando de plano que o maior número de violações se da quando o beneficiado rompe a tornozeleira eletrônica para que fiscalização não possa ser realizada, ocorreram num total de 21 (vinte uma) violações por rompimento, fato este que já permite a condução para o regime fechado, logo os deveres assumidos no termo de anuênciia devem ser obedecidos. Já com 18 violações ocorreram porque o equipamento estava descarregado pois entre os deveres esta o de manter o equipamento em pleno funcionamento.

O outro motivo de violação ocorre quando o beneficiado é preso em flagrante, que foram totalizados em um número de 5 (cinco violações), que por si só é motivação para o retorno ao regime fechado, a mesma situação se da referente ao mandado de prisão que obedece, a mesma sistemática pois preso não a necessidade de monitoração, que totalizaram um número de 2 (duas) violações no período analisado nesta pesquisa. Já o óbito dos usuários foi no número de 3 (três), que é uma informação significativa, uma vez que tem se um pensamento de que os monitorados tornam-se um alvo por estarem usando o equipamento, contudo o numero de óbitos é bem pequeno no universo das ativações, demonstrando que a idéia de que a monitoração causa riscos ao beneficiado com a medida é descartada pelo menos no contexto da comarca de Juazeiro do Norte, até por que dentre os óbitos ocorridos podem ser de motivos naturais ou por acidente, e não necessariamente provocado por circunstancias violentas em virtude da identificação como usuário da tornozeleira eletrônica, logo a sociedade como um todo e mesmo a população da comarca vem se habituando com a reinserção das pessoas que utilizam a monitoração na sociedade, pois é uma realidade sem volta, pois a medida vem sendo considerada eficiente pelos magistrados e pela administração publica em nível Federal, Estadual e Municipal. A diferença observada no numero final entre

as duas tabelas ocorre por que a progressão de regime que são no total de 7 (sete), não conta como violação, e só entram após a violação, por esse motivo a diferença de 59 para 52 no total das tabelas.

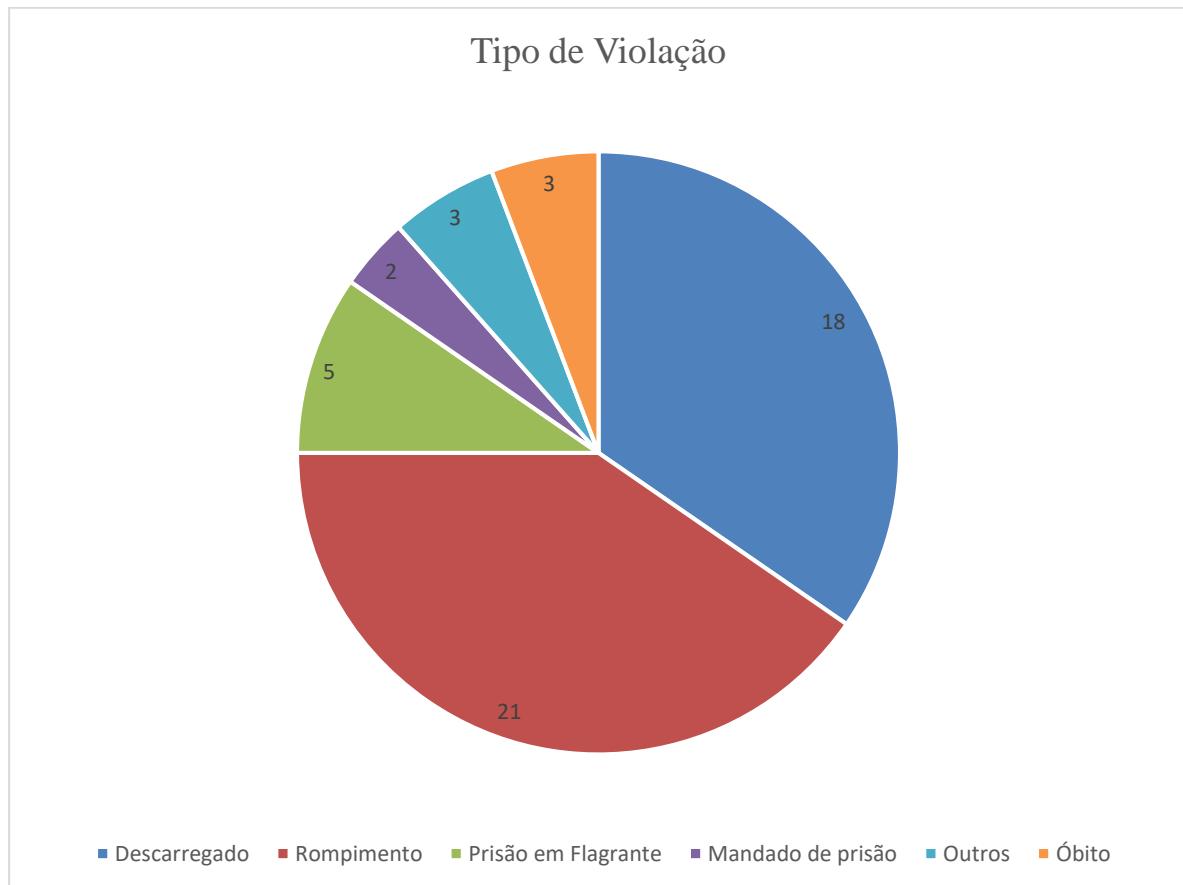


Figura 10: Gráfico mostrando os tipos de violações mais comuns. .(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

## 5.2 SITUAÇÃO DOS MONITORADOS APÓS A VIOLAÇÃO

Um fator importante analisado é em que situação os monitorados permanecem após o cometimento de falta grave ou cumprimento na integra da medida de forma correta. Desta forma através da compilação de informações individuais no contexto da comarca de Juazeiro do Norte, chegou-se a conclusão de que a maior parte dos monitorados que cometeram violação permanecem na situação de foragidos, num total de 40 (quarenta), isto é, uma vez violada a tornozeleira a maior parte apta por fugir, que ocasiona a regressão do regime e consequente o beneficiado com a monitoração, passa a ter em seu desfavor um mandado de prisão em aberto. Contudo ainda é um número bem inferior ao número total de monitorados, que em sua grande maioria vêm com bons olhos a utilização do equipamento.

A segunda situação mais comum após a violação registrada nestes período analisado pela presente pesquisa é dos monitorados que após a violação são capturados, totalizando um numero de 9 (nove), levando em consideração o período de janeiro de 2018 a maio de 2019, e dessa forma se mostrando um numero pequeno de capturados, dado este que demonstra que pode ser melhorada a dinâmica de fiscalização, para que aumente o numero de capturados em eventuais violações cometidas.

A Progressão do regime como descrito no gráfico abaixo é colocada como violação, por questões de sistemática, logo uma vez instalada a tornozeleira independente de ocorrer falta grave é considerada violação pois ocorre o a retirada ou rompimento do equipamento. Desta forma a as progressões de regime no número de 7 (sete) no período analisado, corresponde a indivíduos que cumpriram a medida na integralidade do que foi determinado na sentença judicial, ou mesmo uma decisão no mesmo sentido antes do termino do período da medida. Sendo assim apesar de enquadrados na tabela de violações estes indivíduos na verdade progrediram passando para o regime mais brando ou mesmo cumprindo a reprimenda da justiça em sua integralidade.

E em um número menor, porém importante estão o numero de óbitos que ocorreram após a violação da tornozeleira eletrônica, que na comarca totalizaram 3 (três), no período estudado na presente monografia jurídica, isto é, do total de indivíduos que retiraram ou inutilizaram o equipamento, tornando inviável a monitoração eletrônica, apenas 3 (três), vieram a óbito, mostrando que o uso da monitoração eletrônica não se traduz em um fator que proporciona impunidade e violência, mas pelo contrario proporciona oportunidade de ressocialização ao apenado.

O acompanhamento da situação dos apenados que violaram a monitoração eletrônica é fator primordial o aperfeiçoamento da medida cautelar, que vem cada vez mais sendo adotada em todo o Ceará, e na cidade de Juazeiro do Norte não é diferente, pois a crise carcerária é um problema conjuntural que afeta os encarcerados pela falta de condições e mecanismos que ressocializem, bem como afeta a sociedade com a crescente influencia das organizações criminosas que comandam os presídios cearenses, causando violência fora deles, e aliciando criminosos considerados pela justiça como de menor potencial ofensivo, que poderiam ser beneficiados com o uso da tornozeleira eletrônica que é uma medida cautelar diversa da prisão que vem sendo muito eficiente quanto aos objetivos desejados. Desta forma o governo do estado vem coadunando com a idéia de implementação da monitoração como alternativa para o problema da superlotação e de reintegração a sociedade do individuo, para que o mesmo não volte a delinquir, para não acontecer o que

ocorre atualmente onde preso com penas menores acabam por se especializar no crime por que permanecem mais tempo do que o necessário no cárcere.

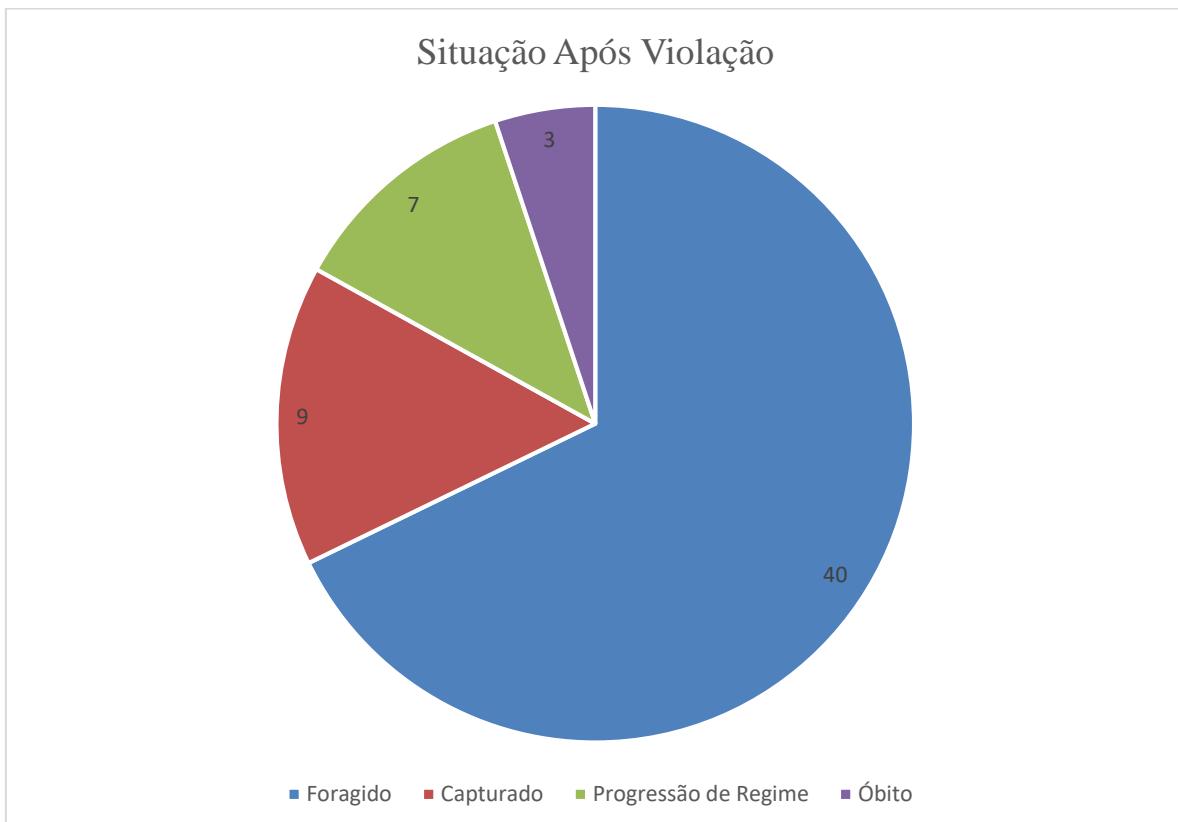


Figura 11: Gráfico demonstrando a situação dos monitorados que violaram a tornozeleira eletrônica.(Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri).

### 5.3 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA MEDIDA EFICAZ

A Monitoração eletrônica vem sendo considerada uma medida cautelar que vem tendo efetividade sobre vários aspectos, como o potencial desencarcerador, humanização da pena, maior possibilidade de ressocialização, combate e superlotação do sistema penitenciário e em relação ao custo bem menor do que o de manter um preso de menor potencial ofensivo no cárcere, diminuindo as chances de retorno a sociedade como um cidadão produtivo.

O potencial desencarcerador da medida é um dos principais motivos para a crescente adoção da monitoração nas decisões judiciais, visto que no Brasil, no Ceará e consequentemente na Comarca de Juazeiro do Norte, os estabelecimentos prisionais estão superlotados e divididos em facções que aliciam os que lá entram, desta forma a presos que cometem crimes de menor potencial acabam por ingressar em ilícitos de maior gravidade. Desta forma para estes casos a monitoração de presos por meio da tornozeleira eletrônica

mostra-se eficiente, logo diminui a população carcerária, bem como evita que pessoas que cometem pequenos delitos se tornem criminosos sem perspectiva.

É de conhecimento geral que ‘grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures *como* *sementeiras* de reincidências, dados os seus efeitos criminógenos’ (cf. o nosso Relatório à CPI do Sistema Penitenciário, loc. Cit. P. 002).

A humanização da pena é um assunto controverso quando se fala de monitoração eletrônica, uma vez que alguns entendem que o monitorado beneficiado esta sendo reinserido na sociedade podendo produzir e voltar ao convívio familiar e com a sociedade, fazendo com que as chances do mesmo não voltar a delinqüir diminui substancialmente comparado ao que permanece no cárcere. Contudo existem vertentes que alegam que a monitoração eletrônica afronta a dignidade da pessoa humana, por impor um equipamento a quem é atingido pela medida cautelar, porém o entendimento majoritário é de que o uso da tornozeleira eletrônica contribui para o respeito a dignidade da pessoa humana bem como a humanização da pena, uma vés que da oportunidade de recuperação do infrator fora do sistema penitenciário que esta falido.

É dever do Estado Democrático de Direito, portanto, impor àqueles que contrariam as leis, uma pena digna do ilícito perpetrado, repudiando tais atitudes, não se esquecendo, contudo, do dever de proporcionar a estes cidadãos uma pena humanizada, digna, afastando o caráter puramente negativo da coerção penal. (BATISTA, 2001, p. 99-100).

Outro aspecto que corrobora a eficiência do monitoramento eletrônico de pessoas é a maior possibilidade de ressocialização, visto que o beneficiado com a medida muitas vezes esta condicionado ao exercício de alguma atividade remunerada ou não, proporcionando interação com a sociedade que passa a vê-lo como um ser produtivo capaz de viver em harmonia com os outros, desta feita ganha a sociedade e ganha o monitorado, pois de fato o estado esta garantindo ao mesmo a possibilidade de recuperação.

A análise da situação dos monitorados na comarca de Juazeiro do Norte não foi diferente do contexto nacional, logo a monitoração eletrônica vem sendo cada vez mais utilizada nas decisões nas Varas e Juizados Especiais, pois tem caráter educativo, uma vez

que da oportunidade do apenado recomeçar, retomar a sua vida de forma gradativa, sem falar na oportunidade que pode ser dada as mulheres vitimas de violência, de poderem contar com uma maior fiscalização no cumprimento de medidas protetivas por parte do estado, logo com a adoção da monitoração dos agressores para que o mesmo mantenha a distancia determinada na sentença judicial, situação esta que não ocorre atualmente, mas que com o uso do equipamento a proteção do estado se dará de forma mais efetiva e célere, atendendo as necessidades do publico feminino que é muito vulnerável.

## 6 CONCLUSÃO

A presente monografia é de grande relevância para toda a sociedade em geral, de forma que avalia os impactos do uso da monitoração eletrônica na comarca de Juazeiro do Norte, trazendo à baila as características e peculiaridades de uma medida cautelar diversa da prisão que vem ganhando força no contexto do processo penal, em especial na execução penal, desta forma a pesquisa vem para acrescentar e produzir conhecimento a respeito da monitoração eletrônica de forma regional, e de forma impar, pois não há nenhum estudo até então neste sentido de quantificar e avaliar a sistemática do monitoramento de presos no judiciário local, isto é, tais dados só foram compilados a nível estadual.

Fica clara a importância Jurídica da pesquisa, uma vez que pode servir de embasamento para advogados requererem a monitoração para seus clientes; para servir de base para instituições de ensino e alunos possam ter acesso a um estudo sobre o referido tema na cidade; para que judiciário possa analisar os benefícios que são muitos na implementação da monitoração nas decisões emitidas na comarca ou mesmo a nível estadual; e para que seja um incentivo a produções acadêmicas científicas sobre este tema que apesar de novo já é de grande relevância para o meio acadêmico e judiciário no sentido de incentivar a utilização da medida, em especial nos casos das medidas protetivas em relação a violência doméstica, onde a monitoração ainda é determinada de forma diminuta.

Esta pesquisa quantitativa e qualitativa tem importância social ao ponto que seus resultados atingem apenados que têm uma possibilidade maior de reabilitação, frente ao preso no regime fechado no qual o percentual de ressocialização é pequeno. E o estudo pode incentivar políticas públicas para dar maiores oportunidades para os beneficiados com a monitoração eletrônica, bem como minimizar o problema da superlotação dos presídios da região.

O primeiro capítulo se encarregou de explicar com o se deu a evolução da monitoração eletrônica na história a nível mundial e nacional, bem como a evolução no ordenamento jurídico brasileiro desde a implantação da monitoração eletrônica pela Lei 12.258/2010 na execução penal como uma forma de fiscalizar as prisões domiciliares e as saídas temporárias, até a inclusão do monitoramento como medida cautelar diversa da prisão pela Lei 12.403/2011, passando a integrar o Código de Processo Penal em seu artigo 319, inciso IX. No capítulo inicial também foi descrito como se dá o processo de ativação e deveres a serem observados pelos beneficiados como medida sob pena de regressão de regime em caso de descumprimento.

No segundo capítulo a pesquisa passou a especificar características técnicas da monitoração eletrônica como forma do equipamento, funcionamento, equipamento e empresa que fornece atualmente as tornozeleiras utilizadas no Juazeiro do Norte e no Ceará como um todo. No capítulo foi mencionado e descrito os deveres a serem cumpridos pelos beneficiados com a medida,bem como foi realizada a quantificação do total de ativados na utilização da tornozeleira eletrônica na comarca; tipo de decisões que determinam o uso da monitoração; percentuais de homens e mulheres atingidos pela medida. A compilação de dados tornou possível traçar um perfil das varas Juizado Especial da mulher que adotam em suas decisões o monitoramento eletrônico de presos, possibilitando averiguar quais varas tem adotado de forma mais acentuada a referida medida, quantificando Decisões Cumpridas de Monitoramento Eletrônico Cumpridas de Monitoramento Eletrônico - Janeiro de 2018 à maio de 2019.

Já no terceiro capítulo demonstrou o aumento das decisões no sentido da implantação do monitoramento, mês a mês, no período temporal de entre 2018 até maio 2019. Bem como quantificou o numero de beneficiados que violaram e os regrediram para o regime fechado. E também as ações causam a violação equipamento, a situação dos monitorados após a violação. Foi descrito os motivos que possibilitaram a visão de uma medida eficiente. Desta forma foi feita uma pesquisa pioneira quanto a dados que tiverem que ser compilados um a um, a respeito das decisões determinando a instalação da tornozeleira eletrônica.

Diante da contextualização do monitoramento no ordenamento jurídico e dos dados colhidos junto a Célula Regional de Monitoramento Eletrônico- Secção Cariri, a análise apresentou resultados satisfatórios com relação ao Uso da Monitoração Eletrônica como medida cautelar diversa da prisão na comarca de Juazeiro do Norte, uma vez que após a quantificação dos monitorados mostrou que ocorre um aumento das ativações de forma significativa no comparativo do ano 2018 com o ano de 2019, logo no ultimo ano, apenas até metade do mês de Maio já possui um numero bem maior de ativações, do que o ano todo de 2018. Outra conclusão é de que a 2<sup>a</sup> vara criminal é de longe a que mais adota a medida e o Juizado da Violência Domestica de forma surpreendentemente praticamente não utiliza a monitoração no cumprimento de medidas protetivas.

Através dessa pesquisa pode se identificar uma tendência, logo o maior número de monitorados esta relacionado aos apenados que cumprem recolhimento noturno, pois o judiciário local tem determinado os indivíduos que cumprem o recolhimento noturno em conjunto com a monitoração, passem apenas a usar uma única medida, no caso a monitoração, causando um efeito em diminuir a população carcerária. A conclusão de que a monitoração

eletrônica atinge seu objetivo de ressocialização, por que o numero de monitorados é bem superior aos que cometem violações e continuam foragidos, mostrando que as pessoas que usam a tornozeleira tendem a cumprir a medida cautelar diversa da prisão, logo são monitorados, com limites determinados em sentença, em geral realizando atividades produtivas.

Diante das questões e impactos causados pelo uso da Monitoração Eletrônica a conclusão é de que as demais comarcas sigam o exemplo da 2<sup>a</sup> vara criminal contribuindo com a ressocialização dos apenados que se enquadrem na utilização da medida, bem como diminuir a população carcerária da comarca, e que ocorra um avanço no sentido de uma maior adoção da tornozeleira eletrônica no cumprimento de medidas protetivas contra a violência contra a mulher. Em fim o monitoramento eletrônico de pessoas na execução penal é uma tendência no judiciário nacional e a analise, é de que a comarca de Juazeiro do Norte vem apesar de pouco tempo adotando a medida obtendo resultados significativos na sua implementação, com um papel primordial da Célula Regional de Monitoramento Eletrônico-Secção Cariri nas ativações e controle dos beneficiados com o uso do equipamento.

## REFERÊNCIAS

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 16<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal.** 14<sup>a</sup> ed. Editora Saraiva, 2016.
- MARCÃO, Renato. **Execução Penal.** Editora Saraiva, 2012.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal.** 12<sup>a</sup> edição, Editora Atlas, 2014.
- MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal.** 2<sup>a</sup> edição, Editora Método, 2011.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 12. Ed. Rio de Janeiro: Forence, 2015.
- NUNES, Adeildo. **Da Execução Penal.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Forence, 2013.
- RODRIGUES, Antonio. **Unidade de monitoração eletrônica é instalada no Cariri.** Disponível: <<http://blogs.diariodonordeste.com.br/cariri/cidades/juazeiro-do-norte/unidade-de-monitoracao-eletronica-e-instalada-no-cariri/19051>>. Acesso:
- <https://anacomel.jusbrasil.com.br>.

**ANEXOS**



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Administração Penitenciária

### **Informações acerca do Monitoramento Eletrônico – Comarca de Juazeiro do Norte**

Ao requerente: José Ramonilson Almeida Feitosa

Seguem anexas as informações solicitadas acerca do Monitoramento Eletrônico na Comarca de Juazeiro do Norte.

Atenciosamente,

**BEL. WANDERSON PEREIRA DE SOUZA**

**COORDENADOR**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria de Administração Penitenciária

**Informações acerca do Monitoramento Eletrônico – Comarca de Juazeiro do Norte**

**Decisões cumpridas – Janeiro de 2018 à 17 de maio de 2019**

1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal	Juizado da Violência doméstica	Total
63	163	7	1	234

Recolhimento Noturno	Prisão Domiciliar	Fiscalização	Medida Protetiva	Total
192	35	6	1	234

Homens	Mulheres	Total
172	62	234

Regime Semiaberto
147

**Ativações de equipamentos por mês:**

**2018**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0	2	9	19	6	10	6	7	4	7	6	15	91

**2019**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total
6	28	27	63	19	143

**Violações**

**Violação por tipo**

Descarregado	Rompimento	Prisão em Flagrante	Mandado de prisão	Outros	Óbito	Total
18	21	5	2	3	3	52

**Situação após violação**

Foragido	Capturado	Progressão de Regime	Óbito	Total
40	9	7	3	59